



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 075 /2005, de 06 de outubro de 2005.

Dispõe sobre o Projeto Estadual de Atenção à Saúde Auditiva;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 06 de outubro de 2005;

Considerando a Portaria 1060/GM de 05/06/2002, que institui a Política Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria 2073/GM de 28/09/04, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde e a magnitude social da Deficiência Auditiva na população brasileira e suas consequências para o desenvolvimento do indivíduo e sua inserção na sociedade;

Considerando a responsabilidade de organização da Rede de Atenção à Saúde Auditiva em todas as unidades federativas, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e reabilitação a saúde auditiva a serem desenvolvidas na atenção Básica, Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média e na Alta Complexidade;

RESOLVE:

Art.1 – Instituir a Política Estadual de Atenção a Saúde Auditiva e sua rede de referência em reabilitação como segue:

§ 1º Nos municípios de Palmas, Araguaína, Augustinópolis, Gurupi, Dianópolis, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins para o atendimento em fonoterapia aos usuários atendidos no Serviço de Alta Complexidade e referenciados para a rede;

§ 2º Em Palmas no Hospital Geral de Palmas, Serviço de Alta Complexidade em Atenção à Saúde Auditiva, denominado Centro Estadual de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva – CEDRAU, com diagnóstico e terapêutica especializada,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Gismar Gomes
Presidente

REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA

01- HISTÓRICO

O estado do Tocantins era habilitado na portaria 432 DE 14/11/00 e realizava a concessão de aparelhos auditivos mediante a prescrição médica, audiometria atualizada, parecer social e xerox dos documentos pessoais. Nesta portaria não contemplava a fonoterapia.

02- PORTARIAS ATUAIS

* 2.073 GM de 28/09/04 – Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva.

- Determina a organização e implantação de Redes Estaduais de Atenção a Saúde

Auditiva.

* 589 SAS de 08/10/04 – Define mecanismos para operacionalização dos procedimentos de Atenção a Saúde Auditiva no SAI/SUS

* 587 SAS de 07/10/04 – Determina que as SESAU's adotem as providências necessárias à organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva

- Define que as ações nas Redes serão compostas na Atenção Básica, serviço de

Atenção a Saúde Auditiva de Média e Alta Complexidade.

OBS: As Redes de Atenção a Saúde Auditiva a SESAU-TO deve observar os PDR e a população a ser atendida; necessidade de cobertura assistencial; nível de complexidade dos serviços; distribuição geográfica dos serviços; capacidade técnica e operacional dos serviços; série histórica de atendimento realizados, levando em consideração a demanda e o acesso com fluxos de referência e contra referência.

Quantitativo Máximo de Serviços da Região Norte

UF	POPULAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA
AC	557.882	01
AM	2.817.252	02
AP	447.032	01
PA	6.195.965	04
RO	1.380.952	01
RR	324.397	01
TO	1.157.690	01
TOTAL	12.911.170	11

03- CRITÉRIOS COMPLEMENTARES PARA CREDENCIAMENTO

* Implantar prioritariamente nos municípios que possuam a assistência ao Deficiente Físico.

* Decisão política do Gestor Municipal de Saúde com aprovação do Conselho Municipal de Saúde que possui interesse de tratar naquele município para servir a macrorregião em serviço de reabilitação auditiva.

* Adequação do espaço físico.

* Aquisição de equipamentos.

* Contratação de equipe mínima.

04- PROPOSTA DA REDE

Palmas – Diagnóstico Audiológico. Concessão de Aparelho Auditivo e Terapia Fonoaudiológica.

Araguaina – Terapia Fonoaudiológica – habilitada na Alta Complexidade para Reabilitação Física

Gurupi – Terapia Fonoaudiológica

Dianópolis – Terapia Fonoaudiológica

Augustinópolis – Terapia Fonoaudiológica

Porto Nacional – Terapia Fonoaudiológica – habilitada na Média Complexidade para Reabilitação

Física

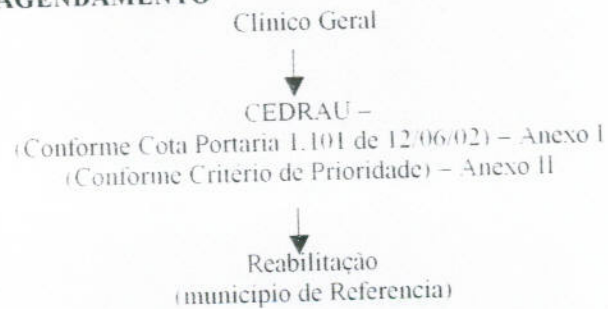
Paraíso do Tocantins – Terapia Fonoaudiológica

05- HGP – UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE

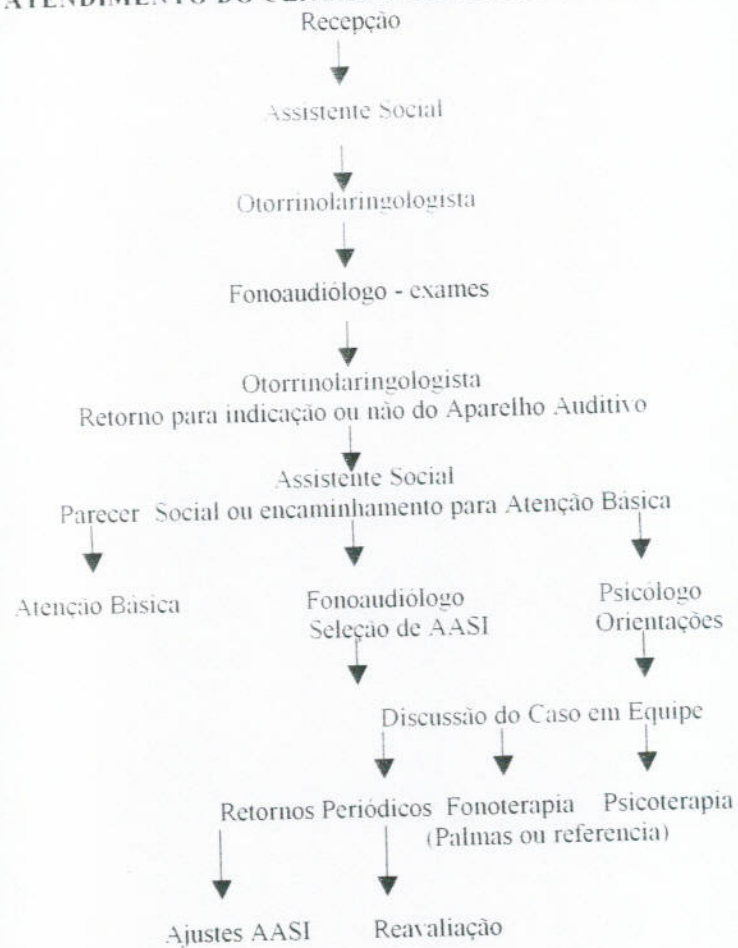
* Serviço Público de Referência Estadual responsável pela descentralização das ações de prevenção de deficiências e de habilitações e/ou reabilitação das pessoas com deficiência.

- * Equipe de fonoaudiólogos participando do Curso de Especialização em Audiologia, conforme exigências das novas Portarias.
- * Espaço físico adequado as novas Portarias.
- * Equipamentos adquiridos em conformidade as exigências das Portarias Ministeriais.

06- FLUXO PARA AGENDAMENTO



07- FLUXO DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA AUDITIVA



ANEXO I – Cota de Atendimento por município

Município	Cota	Município	Cota	Município	Cota
Abreulândia	01	Dois Irmãos	02	Pau D Arco	02
Aguarnópolis	01	Duere	02	Pedro Afonso	03
Aliança	02	Esperantina	03	Peixe	03
Almas	03	Fátima	01	Pequizeiro	02
Alvorada	03	Figueiropolis	02	Pindorama	02
Ananas	04	Filadelfia	03	Piraque	01
Angico	01	Formoso do Arag.	07	Pium	02
Ap. Rio Negro	01	Fortaleza do Tabocão	01	Ponte Alta do B. Jesus	01
Aragominas	03	Goianorte	02	Ponte Alta do TO	02
Araguacema	02	Goiatins	04	Porto Alegre	01
Araguaçu	03	Guarai	07	Porto Nacional	16
Araguaina	42	Gurupi	24	Praia Norte	03
Araguanã	02	Ipueiras	01	Presidente Kennedy	01
Araguatins	10	Itacajá	02	Pugmil	01
Arapoema	02	Itaguatins	02	Recursolandia	01
Arraias	04	Itapiratins	01	Riachinho	01
Augustinópolis	05	Itaporã	01	Rio da Conceição	01
Aurora	01	Jau	01	Rio dos Bois	01
AXINA	03	Juarina	01	Rio Sono	02
Babaçulândia	04	Lagoa da Confusão	03	Sampaio	01
Bandeirantes	01	Lagoa do TO	01	Sandolandia	01
Barra do Ouro	01	Lajeado	01	Santa Fé	02
Barrolândia	02	Lavandeira	01	Santa Maria	01
Bernardo Sayão	02	Lizarda	01	Santa Rita	01
Bom Jesus do TO	01	Luzinópolis	01	Santa Rosa	02
Brasilândia	01	Marianópolis	01	Santa Tereza	01
Brejinho de Nazaré	01	Mateiros	01	Santa Terezinha	01
Buriti	03	Maurilandia	01	São Bento	01
Cachoeirinha	01	Miracema	09	São Felix	01
Campos Lindos	02	Miranorte	04	São Miguel	03
Cariri	01	Monte do Carmo	02	São Salvador	01
Carmolandia	01	Monte Santo	01	São Sebastião	01
Carrasco Bonito	01	Muricilandia	01	São Valério	02
Casara	01	Natividade	03	Silvanópolis	01
Centenário	01	Nazare	02	Sítio Novo	04
Chapada da Natividade	01	Nova Olinda	03	Sucupira	01
Chapada de Areia	01	Nova Rosalandia	01	Taguatinga	05
Colinas	09	Novo Acordo	01	Taipas	01
Colméia	03	Novo Alegre	01	Talismã	01
Combinado	01	Novo Jardim	01	Tocantinia	02
Conceição	02	Oliveira de Fátima	01	Tocantinópolis	09
Couto Magalhães	01	Palmas	64	Tupirama	01
Cristalândia	02	Palmeirante	01	Tupiratins	01
Crixas	01	Palmeiras	02	Wanderlandia	04
Darcinópolis	02	Palmeiropolis	02	Xambioa	04
Dianópolis	06	Paraíso	14	TOTAL	441
Divinópolis	02	Paraná	03		

ANEXO II – Critérios de Prioridades para agendamento

De acordo com as normas gerais, a Secretaria de Saúde de cada município deverá fazer o agendamento no CEDRAU, dando prioridade a indivíduos com suspeita de perda auditiva, como estabelecido nesta ordem:

1. Crianças de 00 a 03 anos, com histórico de perda auditiva na família; Crianças com baixo peso ao nascer /prematuridade/permanência em UTI neonatal;
2. Crianças de 03 a 06 anos com história de perda auditiva na família, que nasceram com baixo peso e permaneceram em UTI neonatal;
3. Crianças com otites medias recorrentes/atraso de linguagem;
4. Crianças em idade escolar que estejam apresentando dificuldades de aprendizagem e alteração de fala;
5. Adolescentes e trabalhadores com suspeita de perda auditiva, com ou sem queixas (dor de cabeça, zumbido, tontura, desconforto para ruídos, dificuldade para reconhecer a fala, sensação de ouvido tampado e outro);
6. Indivíduos adultos ou idosos com queixa de perda auditiva, que NÃO fazem uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual;
7. Crianças com síndromes e sinais associados a deficiência auditiva: malformações crânio faciais; infecções congênitas (rubeola, sífilis, citomegalovírus, toxoplasmose);
8. Indivíduos adultos ou idosos com queixa de perda auditiva, que fazem uso do aparelho de amplificação sonora individual;
9. Indivíduos com queixas otológicas (otites, prurido, micose, inflamações....)